



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO

DIRETORIA DE GESTÃO E AVALIAÇÃO

EDITAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DO PEC-G

EDITAL Nº 09 DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

A Pró-Reitoria de Graduação e a Pró-Reitoria de Políticas Estudantis, no uso de suas atribuições legais, considerando o Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES), instituído pelo Decreto n.º 4.875, de 11 de novembro de 2003 e Portaria n.º 745, de 05 de junho de 2012 do Ministério da Educação - MEC e incluído pela [LEI Nº 14.914, DE 3 DE JULHO DE 2024](#) - que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil/PNAES, torna público o presente Edital às/aos estudantes do Programa Estudantes-Convênio de Graduação/PEC-G.

1. DA DEFINIÇÃO:

1.1. Este edital dispõe sobre as regras do processo seletivo para concessão do auxílio financeiro, na forma de bolsa, referente ao Programa Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES), destinado às/aos estudantes PEC-G, observando as disposições contidas na Portaria Interministerial MEC/MRE n.º 07/2024 e na Portaria MEC n.º 745, de 05 de junho de 2012.

1.2. A concessão do auxílio financeiro regido por este edital refere-se aos períodos letivos de 2024.1 e 2024.2 durante o exercício financeiro de 2024 (findando em dezembro - 2024), sendo que para o período de 2024.2 por ocasião do acompanhamento periódico das/os estudantes de que trata item 10 deste edital, será aferida pela Coordenação Institucional do PEC-G na UFCAT a manutenção do benefício, podendo este ser suspenso para o período em referência caso seja constatada alteração de quaisquer um dos requisitos que impliquem a suspensão do auxílio financeiro.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Para estar apto à seleção regida por este edital a/o estudante deverá:

- a) Ser estudante do PEC-G na UFCAT;
- b) Seguir as normas do PEC-G, de acordo com os preceitos normativos, presentes nos artigos 22 a 25 da Portaria Interministerial MEC/MRE n.º 07/2024;
- c) Estar com Visto Temporário IV - Visto de Estudante dentro da validade.
- d) Ter concluído, no mínimo, o primeiro semestre do curso de graduação no qual está matriculado/a;

- e) Estar regularmente matriculado em, no mínimo 4 disciplinas no semestre de concessão do auxílio /2024.1;
- f) Não possuir reprovação por falta de frequência em quaisquer disciplinas matriculadas no semestre anterior a concessão do benefício/2023.2;
- g) Comprovar a realidade socioeconômica que será avaliada pelo setor de serviço social da PRPE/UFCAT e através da documentação comprobatória, exigida no Anexo III do presente Edital;
- h) Obter rendimento acadêmico, em 2023.2, em consonância com as exigências do PEC-G e com as normas da UFCAT.

3. DO AUXÍLIO FINANCEIRO E DA VIGÊNCIA:

- 3.1. Os recursos do PROMISAES advém do MEC, sendo este o responsável pela definição do orçamento anual destinado aos/às estudantes vinculados ao PEC-G que atendam aos requisitos para receber o auxílio;
- 3.2. O pagamento do auxílio dependerá do repasse do MEC e será feito pela UFCAT diretamente aos/às estudantes selecionados/as por meio de depósito bancário;
- 3.3. Poderão ser contemplados até 05 (cinco) vagas para o repasse financeiro mensal de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) com vigência no período de agosto a dezembro de 2024.

4. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

- 4.1. Constitui-se documentação necessária para a inscrição:
 - a) Cópia do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) atualizado ou do Protocolo de Prorrogação de Visto junto à Polícia Federal;
 - b) Extrato Acadêmico atualizado emitido via SIGAA:
SIGAA ⇒ Portal Discente ⇒ Ensino ⇒ Emitir Extrato Acadêmico
 - c) Cópia legível da frente do cartão bancário, indicando o nome, agência e n.º da conta corrente.
- 4.2. Constitui-se documentação necessária para a análise socioeconômica:
 - a) preenchimento do Cadastro Único 2024.1 e inclusão documental no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas(SIGAA) Módulo Assistência ao Estudante (conforme anexo III)
 - b) Formulário das Informações Socioeconômicas, Anexo II deste Edital, devidamente preenchido e assinado.

5. DAS INSCRIÇÕES E HOMOLOGAÇÃO:

- 5.1. A/O candidata/o deverá digitalizar e enviar os documentos previstos no item 4.1 deste Edital, devidamente preenchidos e assinados para o e-mail pecg.prograd@ufcat.edu.br.
- 5.2. Os documentos que nortearão a análise socioeconômica/item 4.2 deverão ser inseridos no Cadastro Único 2024.1 do SIGAA, conforme ANEXO III.
- 5.3 A análise da documentação da situação acadêmica apresentada pela/o candidata/o será realizada pela Coordenação do PEC-G da UFCAT e a análise socioeconômica será realizada pelo Setor de Serviço Social da PRPE/UFCAT.
- 5.4. Inscrições com documentação incompleta, irregular ou com qualquer item dos formulários e termos em branco, não serão homologadas.

6. DA ANÁLISE:

6.1. A seleção será realizada com base na avaliação, situação acadêmica da/o candidata/o e da situação socioeconômica;

6.2 Análise Situação Acadêmica:

6.2.1 A análise da situação acadêmica apresentada pela/o candidata/o será realizada pela Coordenação Institucional do PEC-G da UFCAT com base nas informações apresentadas no item 4.1, letra “b”;

6.3 Análise da Situação Socioeconômica:

6.3.1 O estudo e análise socioeconômica dos/as estudantes serão realizados pelo Setor de Serviço Social/PRPE, consubstanciados pelas informações sociais autodeclaradas pelo estudante no Questionário Socioeconômico disponível no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) Módulo Assistência ao Estudante/Cadastro Único. A relação de documentos que deverão ser anexados no SIGAA estão disponíveis nos anexos II e III deste edital.

6.3.2 Será considerado para a análise socioeconômica um conjunto de determinantes das desigualdades que influenciam na permanência e na conclusão da Educação Superior em consonância com a Política Nacional de Assistência Estudantil Incluída pela - lei [LEI Nº 14.914, DE 3 DE JULHO DE 2024](#) e a Política de Acolhimento e Assistência Estudantil – PAAE/ UFCAT - Resolução CONSEPEC/UFCAT Nº 13/2023.

6.3.3 A análise socioeconômica das/os estudantes será realizada pelos norteadores estabelecidos pelo Grupo de Trabalho Nacional de Metodologia de Análise Socioeconômica, considerando os seguintes aspectos:

1. Origem escolar do estudante;
2. Renda familiar bruta per capita
3. Situação de moradia do estudante e condição de moradia da família;
4. Ocupação profissional do principal responsável pelo grupo familiar;
5. Bens patrimoniais do grupo familiar;
6. Situação Agravante de Vulnerabilidade /SAV.

6.3.4 Sobre o critério de Situação Agravante de Vulnerabilidade, podem ser considerados os seguintes agravantes, dentre outros:

- a) ocorrência de ausência de renda com precário ou nulo acesso aos serviços públicos de saúde, educação, transporte, assistência social etc, com privações do grupo familiar e do estudante;
- b) frágeis vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social, relacionados a variáveis relativas ao estudante como gênero, étnico-racial, orientação sexual, deficiência, dentre outras;
- c) vínculo familiar e/ou comunitário preservado e/ou rompido, decorrente de fatores relacionais e de pertencimento afetados por processos e ocorrências relacionados a marcadores sociais como gênero, orientação sexual, geração e/ou violências;
- d) abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, situação de rua, exploração sexual, entre outros, relacionados ao estudante e/ou algum membro de seu grupo familiar, situações que podem ocorrer tanto com vínculo familiar e/ou comunitário preservado e/ou rompido.

6.3.5 A equipe técnica de Serviço Social da Pró-Reitoria de Políticas Estudantis/PRPE poderá entrar em contato para entrevista social com a/o estudante, ou para elucidação quanto à documentação apresentada caso necessário, para melhor apreensão da realidade socioeconômica da/o estudante.

7. DA CLASSIFICAÇÃO:

7.1. A seleção regida por este Edital levará em consideração os seguintes critérios classificatórios que serão adotados nesta ordem:

1. Situação Agravante de Vulnerabilidade/SAV, conforme análise feita sob critérios estabelecidos pela equipe técnica de Serviço Social PRPE/UFCAT;
2. Maior rendimento acadêmico (mínimo no valor 6.0);
3. Maior frequência escolar (mínima de 75% - setenta e cinco por cento de carga horária de cada componente curricular).

7.2. Serão considerados classificados os/as candidatos/as que atenderem aos critérios estabelecidos no item 7.1 deste Edital, até o limite de vagas disponíveis em conformidade com disposição orçamentária definida para o ano de 2024 advinda do MEC destinada às/aos alunas/os PEC-G;

8. DO RESULTADO:

8.1. O resultado será divulgado no site da UFCAT <https://prpe.ufcat.edu.br> e <https://prograd.ufcat.edu.br>.

9. DOS RECURSOS:

9.1 RECURSOS CONTRA INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO;

9.1.1 A/O candidata/o que tiver sua inscrição indeferida poderá interpor recurso por meio do endereço eletrônico pecg.prograd@ufcat.edu.br carta com justificativa completa e fundamentada do pedido e anexar documentação que comprove as alegações;

9.1.2. Os recursos interpostos serão analisados pela equipe técnica da PROGRAD, que poderá solicitar documentos complementares não arrolados neste edital, se julgar necessário;

9.1.3. O resultado do pedido de recurso será enviado para o e-mail da/o aluna/o cadastrado no SIGAA.

9.2 RECURSOS CONTRA RESULTADO DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

9.2.1. Fica estabelecido o prazo de um dia após a publicação do resultado preliminar, para interposição de recurso, que deverá ser realizado exclusivamente pelo SIGAA Assistência Estudantil, onde será oportunizado inserir as documentações comprobatórias das alegações recursais.

9.2.2. Os recursos interpostos serão analisados pela equipe técnica da PRPE, que poderá solicitar documentos complementares não arrolados neste edital, se julgar necessário;

9.2.3. O resultado do recurso será publicado no site da PRPE junto com o Resultado Final.

10. DO ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO:

10.1. Nos termos da Artigos 3º a 7º da Portaria nº 745/2012-MEC, a Coordenação Institucional do PEC-G na UFCAT, sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação/PROGRAD-UFCAT, realizará o acompanhamento periódico das/os estudantes contemplados quanto ao atendimento das exigências do Programa para manutenção da bolsa PROMISAES;

10.2. O auxílio financeiro será suspenso nos seguintes casos:

- a) Conclusão do curso no semestre de concessão (2024.1);
- b) Desligamento do PEC-G em decorrência do descumprimento das normas previstas no Art. 22 da Portaria Interministerial MEC/MRE n.º 07/2024 a saber:
 - b.1- Não efetuar registro inicial ou matrícula em disciplinas no prazo regulamentar da UFCAT;
 - b.2- Trancar matrícula injustificadamente ou abandonar o curso, nos termos regulamentares da UFCAT;
 - b.3- obtiver transferência para IES não participante da modalidade/PEC-G ou PEC-PLE que está cursando;
 - b.4- obtiver novo ingresso em curso de graduação por meio de processo seletivo que não seja o do PEC-G,

incluindo participação em transferência de IES e mudança de curso sem a anuência do gestor do PEC-G da instituição de origem e da de destino;

b.5- solicitar Autorização de Residência por prazo indeterminado no Brasil, Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM classificada como "Permanente" ou der entrada em pedido de naturalização como brasileiro;

b.6- fraudar quaisquer documentos, inclusive aqueles relativos a seu(s) responsável(is) financeiro(s), desde o momento da inscrição até a conclusão de seu curso.

c) Reprovação por falta de frequência em quaisquer das disciplinas matriculadas no semestre de concessão (2024.1);

d) Matrícula em menos de 4 disciplinas no semestre 2024.2;

e) Trancamento de matrícula, com exceção de casos de doença grave do beneficiário ou de familiares;

f) Substancial mudança de condição socioeconômica do beneficiário, constatada em qualquer momento pela Coordenação Institucional do PEC-G da UFCAT;

g) Pedido de desligamento do PROMISAES por parte do beneficiário;

h) Decisão judicial;

i) Falecimento do beneficiário;

j) Não atualização de prorrogação de visto anual junto a Polícia Federal;

l) Transferência para IES não atendida pelo PROMISAES.

10.3. Caberá a/ao estudante contemplado pelo auxílio cumprir os seguintes preceitos:

a) Seguir as normas do PEC-G (Art. 22 da Portaria Interministerial MEC/MRE n.º 07/2024);

b) Obter índice de frequência às aulas e rendimento acadêmico conforme as normas da UFCAT e conforme as normas do PEC-G;

c) Manter seus dados pessoais atualizados no SIGAA da UFCAT;

10.4. A não observância de quaisquer dos itens poderá implicar o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.

11. DO CRONOGRAMA:

11.1. Os procedimentos ocorrerão dentro dos seguintes prazos:

ETAPA	PRAZO	LOCAL
Publicação do Edital	05/08/2024	https://prpe.ufcat.edu.br e https://prograd.ufcat.edu.br
Inscrições	06/08/2024 a 07/08/2024	SIGAA
Divulgação das Inscrições Homologadas	08/08/2024	https://prpe.ufcat.edu.br e https://prograd.ufcat.edu.br
Análise Socioeconômica	09/08/2024 a 12/08/2024	PRPE

Resultado Preliminar	13/08/2024	https://prpe.ufcat.edu.br https://prograd.ufcat.edu.br	e
Recursos	14/08/2024	SIGAA	
Análise dos Recursos	15/08/2024	PRPE	
Resultado Final e Preenchimento do termo	16/08/2024	https://prpe.ufcat.edu.br https://prograd.ufcat.edu.br	e

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 Fica estabelecido o prazo de 1 (um) dia útil, a partir da publicação deste edital, para impugnação do mesmo ou pedido de elucidação.

12.2 A impugnação deverá ser encaminhada por correspondência eletrônica, para o endereço: pecg.prograd@ufcat.edu.br, seguindo as normas do processo administrativo federal.

12.3 Caso não seja impugnado dentro do prazo, o/a estudante não poderá mais contrariar as cláusulas deste Edital, concordando com todos os seus termos.

12.4 Se for comprovada omissão e inveracidade nas informações prestadas, o/a estudante inserido/a nos programas de Assistência Estudantil será desligado/a e obrigado/a a devolver os valores recebidos indevidamente, e responderá administrativamente conforme o Regimento da UFCAT, além das esferas civil e penal, conforme as legislações em vigor.

12.5 É de total responsabilidade do/a estudante manter atualizadas suas informações pessoais pelo Portal do Discente no SIGAA, incluindo seus endereços pessoais e eletrônicos, número de telefone (com DDD) e dados bancários.

12.6 É de responsabilidade do/a estudante acompanhar pelo sítio <https://prpe.ufcat.edu.br> e <https://prograd.ufcat.edu.br> todas as informações divulgadas a respeito do presente edital.

12.7 Os dados de solicitação coletados no processo de cadastramento subsidiam estudos e estratégias para aperfeiçoamento de acompanhamento e suporte para a qualificação da permanência estudantil na graduação e gestão de recursos na UFCAT.

12.8 As equipes da PROGRAD e da PRPE poderão promover, a qualquer tempo, se necessário, o chamamento do/a estudante para atendimento, entrevista, atualização de informações, acompanhamento social e acadêmico, bem como, promover visita domiciliar (em caráter excepcional), articulação com os/as docentes dos cursos e Núcleo Docente Estruturante – NDE, encaminhamentos e outros procedimentos que se fizerem necessários.

12.9 As informações ou documentações apresentadas pelo/a estudante no processo de estudo socioeconômico serão de sua responsabilidade, sob pena de responder aos artigos 297/299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de sanções administrativas e judiciais cabíveis.

12.10 A qualquer tempo, este Edital poderá ser alterado, prorrogado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PROGRAD e PRPE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.12 O repasse financeiro de que trata este Edital está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira de recursos da UFCAT, advindos do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior

/PROMISAES, podendo ser suspenso por falta de recursos.

12.13 A PROGRAD e a PRPE não se responsabilizam por eventuais problemas técnicos que possam ocorrer nos sistemas de submissão online, incluindo, mas não se limitando a, quedas de conexão, falhas de servidor, ou qualquer outra intercorrência que resulte na impossibilidade de acesso ou preenchimento dos formulários. Da mesma forma, não serão aceitas responsabilidades por eventuais erros de preenchimento dos formulários por parte dos candidatos.

12.14 A inscrição do/a candidato/a, neste processo seletivo, implica o conhecimento e a aceitação tácita das condições estabelecidas no Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento, bem como implica no consentimento da utilização e divulgação de seus dados pessoais pertinentes à publicidade deste certame.

12.15 A UFCAT divulgará, sempre que necessário, normas complementares e avisos oficiais nos endereços eletrônicos <https://prpe.ufcat.edu.br/> e <https://prograd.ufcat.edu.br>.

12.16 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos conjuntamente no âmbito da PROGRAD e da PRPE.

12.17 Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade legal até o final do ano de 2024.

Luiz Carlos do Carmo

Pró-Reitor de Graduação

prograd@ufcat.edu.br

Jordana Alves de Aguiar

Pró-Reitora de Políticas Estudantis

prpe@ufcat.edu.br



Documento assinado eletronicamente por **JORDANA ALVES DE AGUIAR, Pró-Reitor(a)**, em 05/08/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS DO CARMO, Pró-Reitor(a)**, em 05/08/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcat.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0097679** e o código CRC **3C8F9377**.